



ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DIREITO: PROJETOS PEDAGÓGICOS DAS FACULDADES EM FRANCA/SP

PUBLIC POLICY STUDIES IN LAW: ANALYZING EDUCATIONAL PROJECTS AT
UNIVERSITIES IN FRANCA/SP

ANA PAULA BAGAILO M. BARBOSA* | LUCIANA LOPES CANAVEZ** | FABIO GARCIA LEAL FERRAZ***

RESUMO

Na sociedade atual têm sido constantes as discussões que se relacionam ao desapego ao individualismo próprio do século passado, afigurando-se cada dia mais relevante a preocupação com o bem-estar dos indivíduos que a integram. Essa preocupação diz respeito tanto àqueles que aqui se encontram como àqueles que ainda virão, numa busca por assegurar condições de vida digna às gerações atuais e futuras. Nesse sentido, ganha relevância a discussão acerca das políticas públicas. Essa questão, na medida em que se projeta também para o futuro, passou a merecer espaço no ambiente acadêmico, notadamente em relação às ciências sociais. É sabido, porém, que o Direito ainda resguarda certa dose de apego ao positivismo e à dogmática e daí a necessidade da discussão deste tema no âmbito dos cursos que se prestam ao seu estudo. Ganha destaque, nesse momento, a cidade de Franca/SP, que dispõe de quatro instituições de ensino superior que oferecem o curso de Direito, instituições estas que serão objeto de investigação do presente estudo, cujo objetivo é analisar seus respectivos projetos pedagógicos a fim de inferir até que ponto elas têm contribuído – ou não – para a formação profissional preocupada com a identificação, criação de diretrizes e solução de problemas sociais.

Palavras-chave: políticas públicas no ensino jurídico; cursos de Direito em Franca/SP; projeto pedagógico.

ABSTRACT

The discussion related to detachment from the individualism of the last century have been constant in the modern society, which is concerned with the well-being of the individuals and the generations to come, that's why the question of decent living conditions and development is urgent. In this sense, the discussion about public policies gains relevance. This question, to the extent that it is also projected into the future, has come to deserve special attention in the academic environment, notably in relation to the social sciences. It is known, however, that the law is still attached to positivism and dogmatics and hence the need to discuss this topic within the scope of the courses that are suitable for its study. At this moment, the city of Franca / SP, which has four higher education institutions offering the Law course, stands out. These institutions will be investigated in the present study, whose objective is to analyze their respective pedagogical projects in order to infer to what extent they have contributed - or not - to graduate professionals concerned with the identification, creation of public policies and solution of social problems.

Keywords: public policies in legal education; law courses in Franca/SP; pedagogical project.

*Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018). Professora Colaboradora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP).

apbagaiolomoraes@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0003-4137-6576>

**Doutora em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (2012). Professora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Campus Franca/SP.

luciana.canavez@unesp.br
<https://orcid.org/0000-0002-3953-7433>

***Doutor em Direito Empresarial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor colaborador e pesquisador da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP)

fabio@bernardinadvogados.com.br
<https://orcid.org/0009-0000-0708-9202>

Recebido em: 07-10-2023 | Aprovado em: 20-11-2023



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DAS FACULDADES DE DIREITO DA CIDADE DE FRANCA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

Hodiernamente muito se fala sobre políticas públicas e de sua necessidade na promoção do bem-estar social.

Apesar disso, o próprio conceito e aplicação desse instituto nem sempre possui contornos bem definidos, já que, conforme pontuam Reis¹ e Arretche², p. 7-9, ainda que o crescimento das pesquisas na área já sejam uma realidade, ainda há um grande distanciamento da pesquisa acadêmica na área de políticas públicas, ficando, tal discussão, ainda a cargo dos gestores públicos.

Assim, enquanto a figura do Estado, por intermédio do governo, ainda anda divorciada da análise científica peculiar da academia de projetos voltados para a consecução de ações efetivas em prol do bem-estar social, a identificação dos problemas públicos de acordo com os melhores interesses da sociedade civil, bem como a sua análise para a proposição de diretrizes para o enfrentamento do problema público, torna-se distantes.

Nesse sentido, Reis³, p. 186 atenta para “[...] a importância da dimensão teórica subjacente às questões de pesquisa” e, nesse sentido, sinaliza para uma necessária mudança da forma como enxergamos a relação entre o Estado nacional, o mercado e a sociedade, algo que poderia dar um norte para agendas de pesquisa e temas para a comunidade científica.

Outro problema pontuado é o fato de que esse instituto ainda não dispõe de um acúmulo sistematizado de conhecimento, já que se trata, até o presente momento, de um tema que gera múltiplas análises nas mais diversas áreas do conhecimento, e que ainda não se propõe a investigar de maneira prática com a proposição de efetivas medidas, atentando-se mais ao processo decisório do que à implementação dessas políticas públicas⁴.

A aderência dessas ideias se mostra mais real a partir da análise de Faria⁵, que, acerca da implementação das políticas públicas, demonstra a crescente criação de programas de pós-graduação e cursos de graduação com a conexão das políticas públicas nas áreas das ciências sociais aplicadas e das ciências sociais, todavia ainda destaca a fragmentação de informações,

¹ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

² ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51.

³ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

⁴ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

⁵ FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Implementação: ainda o “elo perdido” da Análise de Políticas Públicas no Brasil?. In: FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org). *Implementação de Políticas Públicas – Teoria e Prática*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.

monopólio de dados e dificuldade de seu acesso, portanto, apesar do lapso temporal entre os trabalhos de Reis⁶, Arretche⁷ e Faria⁸, a necessidade de uma efetiva agenda de investigação da área de políticas públicas ainda se faz muito contemporânea.

Portanto, os trabalhos de Arretche⁹, p. 7-9, Reis¹⁰, Souza (2007) e Faria¹¹ têm, em comum, a preocupação com uma agenda de estudos voltados para políticas públicas nas mais diversas áreas científicas, razão pela qual foram utilizados como parâmetro neste trabalho, em especial pela sua metodologia utilizada, como ponto de partida diante da fragmentação e da heterogeneidade que foram identificadas para a análise de políticas públicas. O presente trabalho utilizou-se também da Lei de Diretrizes e Bases, Lei n. 9.394/1996, dos projetos pedagógicos disponibilizados pelas respectivas instituições de ensino superior e, finalmente, para o estabelecimento da metodologia de análise dessas informações, o procedimento proposto por Oliveira e Mendes¹².

Assim, para que fosse possível inferir se políticas públicas estariam sendo adotadas no ensino de direito das faculdades localizadas na cidade de Franca/SP, foi utilizada a metodologia da pesquisa documental exploratória dos projetos pedagógicos e das grades curriculares dos cursos de direito disponibilizados pelas respectivas instituições de ensino superior, semelhantemente ao que foi feito no trabalho desenvolvido por Oliveira e Mendes¹³.

O levantamento inicial realizado foi no sentido de identificar quais Instituições de Ensino Superior (IES) ofereciam curso de graduação em Direito na cidade de Franca, no estado de São Paulo, e que dispunham de credenciamento junto ao Ministério da Educação (MEC), o que se fez possível diante de busca parametrizada na consulta avançada do sistema e-MEC (2020), na qual foi inserida a opção “curso de graduação” no item “buscar por”; “direito” na opção “curso”; “São Paulo” no item “UF” e “Franca” para “Município”. A pesquisa resultou na seguinte tabela:

⁶ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

⁷ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

⁸ FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Implementação: ainda o “elo perdido” da Análise de Políticas Públicas no Brasil?. In: FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org). *Implementação de Políticas Públicas – Teoria e Prática*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.

⁹ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51.

¹⁰ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

¹¹ FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Implementação: ainda o “elo perdido” da Análise de Políticas Públicas no Brasil?. In: FÁRIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org). *Implementação de Políticas Públicas – Teoria e Prática*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.

¹² OLIVEIRA, Patrícia Santos de; MENDES, Enicéia Gonçalves. Análise do projeto pedagógico e da grade curricular dos cursos de licenciatura em educação especial. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 263-279, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201605145723>. Acesso em: 08 nov. 2020.

¹³ OLIVEIRA, Patrícia Santos de; MENDES, Enicéia Gonçalves. Análise do projeto pedagógico e da grade curricular dos cursos de licenciatura em educação especial. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 263-279, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201605145723>. Acesso em: 08 nov. 2020.

Resultado da Consulta Por : CURSO									
Histórico de índices Exportar Detalhado Exportar Excel									
Instituição - IES	Sigla	Curso	Grau	Modalidade	Índices	Vagas Anuais	Data Início		
(56) UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	UNESP	(3136) DIREITO	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: 4(2018) ENADE: 5(2018) IDD: 2(2018)	110	27/12/1983		
(59) FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	FDF	(3484) DIREITO	Bacharelado	Presencial	CC: - CPC: 3(2018) ENADE: 4(2018) IDD: 3(2018)	300	28/02/1958		
(496) UNIVERSIDADE DE FRANCA	UNIFRAN	(10160) DIREITO	Bacharelado	Presencial	CC: 4(2014) CPC: 4(2018) ENADE: 3(2018) IDD: 3(2018)	730	06/03/1995		
(21693) Faculdade Anhanguera Franca Unificação de Mantidas: Processo nº 201912374	FAF	(1386315) DIREITO	Bacharelado	Presencial	CC: 5(2017) CPC: - ENADE: - IDD: -	100	18/02/2019		

Fonte: Plataforma e-MEC¹⁴.

Foram identificadas, portanto, quatro IES que oferecem, na cidade de Franca, o curso de Direito, sendo que a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) é classificada como gratuita, enquanto todas as demais são pagas.

Alterando a busca avançada para o critério IES, a fim de que fosse possível identificar suas respectivas categorias administrativas, a Faculdade de Direito de Franca (FDF) foi classificada como faculdade pública municipal, a Faculdade Anhanguera Franca e a Universidade de Franca (UNIFRAN) como IES privadas com fins lucrativos, sendo aquela faculdade e esta universidade e, por fim, a UNESP, universidade pública estadual.

Todas elas foram consideradas para a presente pesquisa, portanto passou-se para a segunda etapa, na qual foram consultadas as páginas oficiais de cada uma em busca de seus respectivos projetos pedagógicos de curso e matrizes curriculares, todavia apenas a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”¹⁵ e a Faculdade de Direito de Franca¹⁶ disponibilizam esse documento através da internet.

Na tentativa de conseguir os projetos pedagógicos de curso das demais instituições, foram realizados contatos telefônicos e por e-mail com a coordenação e secretaria da Faculdade Anhanguera Franca e da Universidade de Franca, todavia somente aquela respondeu e disponibilizou o documento, enquanto esta não deu acesso aos documentos.

Há que se registrar, todavia, que o art. 47, §1º da Lei n. 9.394/1996 determina que os programas dos cursos e demais componentes curriculares devem ser divulgadas pela internet em sites oficiais das instituições de ensino, algo que nem sempre é cumprido nos parâmetros legais, conforme se vislumbra no presente trabalho.

Desta feita, três das quatro IES que oferecem o curso de Direito puderam ser analisadas para a pesquisa em tela, passando-se, assim, para a terceira etapa do estudo: a análise textual cuidadosa dos planos de ensino e das matrizes curriculares em busca de disciplinas que trabalhem, direta ou transversalmente, assuntos relacionados a políticas públicas.

¹⁴ BRASIL. Ministério da Educação. *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC*. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 09 nov. 2020.

¹⁵ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b. .

¹⁶ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Direito - Perfil do Profissional – STG*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/#!/ensino/graduacao/cursos/direito/>. Acesso em: 09 nov. 2020a.

O conceito de políticas públicas passa por uma análise interdisciplinar, e, embora Bucci¹⁷ traga um conceito jurídico para esse tema, buscando, com isso aproximar a questão do dia a dia do jurista, utilizou-se como parâmetro justamente uma abordagem mais ampla, que contemple aspectos para além da visão estadista, que considera que entes privados também podem atuar como atores na promoção de políticas públicas, visão multicêntrica defendida especialmente por Secchi¹⁸, utilizado como referencial para essa investigação.

Assim, o presente trabalho se propõe a analisar como as quatro faculdades de Direito da cidade de Franca/SP aliam ou não, em seus projetos pedagógicos, o ensino de políticas públicas, a fim de contribuir com a discussão sobre a colaboração da Academia para a reflexão crítica e científica dessa matéria entre os alunos de direito da mencionada cidade, cuja escolha se baseia no fato de o Município concentrar quatro instituições de ensino desse curso superior, sendo elas a Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca, da Faculdade Anhanguera Franca; a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais; a Faculdade de Direito de Franca e, por fim, a Universidade de Franca (UNIFRAN).

1 ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DAS FACULDADES DE DIREITO DA CIDADE DE FRANCA

O conceito de políticas públicas, de acordo com Bucci¹⁹, p. 1, representa:

[...] temática oriunda da Ciência Política e da Ciência da Administração Pública. Seu campo de interesse – as relações entre a política e a ação do Poder Público – tem sido tratado até hoje, na Ciência do Direito, no âmbito da Teoria do Estado”, algo que acaba por limitar esse estudo, quando feito sob a perspectiva jurídica, ao direito público e “[...] inteiramente permeado pelos valores e pela dinâmica da política.

Portanto, o autor não coaduna com a necessária interdisciplinaridade que esse instituto demanda.

É árdua a tarefa dos docentes em conseguir trabalhar essa temática fora do positivismo jurídico, que é própria da formação dos operadores do direito até os dias atuais, sobretudo com um olhar voltado “[...] às demandas sociais que fundamentam a construção das formas jurídicas”²⁰, p. 2, mas, sem dúvida alguma, trata-se de uma preocupação em busca de uma educação que não seja baseada apenas na transmissão de conteúdo por meio de aula expositiva²¹.

¹⁷ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

¹⁸ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas*. Conceitos, Esquema de análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2014.

¹⁹ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

²⁰ BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.

²¹ KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. *Metodologias ativas em direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador*. São Paulo: Atlas, 2020.

Sendo assim, a graduação em direito passa - ou deveria passar - pela análise e discussão do conceito de cidadania, e, destacando os ensinamentos de Reis^{22, p. 14}, questões referentes a afirmação da cidadania gera uma ampla gama de temas a serem estudados e debatidos “[...] tanto no interior da área de políticas públicas como no âmbito da ciência política como um todo. Isto é, essa discussão diz respeito ao próprio escopo da cidadania hoje, tema que se situa no cerne da teoria social e política.”, ou seja, é imprescindível que o futuro profissional de todas as áreas e, em especial do Direito, seja capaz:

[...] de pensar no desenvolvimento social, na sustentabilidade das soluções, no diálogo entre culturas e perspectivas de mundo diferentes; profissionais que possam trabalhar com pessoas diversas, com a interdisciplinaridade inerente a problemas complexos, com o processo de tentativa e erro, com a inovação e a reflexão crítica.^{23, p. 12}

Nesse cenário entra, portanto, a importância da inserção de disciplinas que trabalhem conceitos de políticas públicas para o Direito e, em especial, de maneira não engessada, mas considerando, conforme descreve Reis²⁴, o fato de que hodiernamente não é possível restringir os atores relevantes para a prática das políticas públicas, algo que inclui empresas, sociedade civil e outros atores relevantes, ainda que se considere, sob a visão estadista²⁵, que o Estado permanece sendo “[...] o principal formulador das políticas de desenvolvimento”^{26, p. 143}, em virtude de seu papel primordial para a promoção do desenvolvimento.

Se Arretche²⁷, Reis²⁸ e Faria²⁹ apontam lacunas de estudos na área de políticas públicas, ressaltando a falta de base organizacional de dados, o monopólio das informações e a fragmentação e heterogeneidade para tratar do tema, que carece de “pressupostos teóricos que sustentam suas análises”^{30, p. 9}, demonstrando, portanto, uma tendência a estudos que não cuidam da implementação de políticas públicas, com um viés atento ao seu ciclo completo, mas apenas ao seu processo decisório³¹, tal análise, sob a perspectiva do Direito, certamente é ainda mais carente, tanto por trata-la apenas com o recorte do direito público e sem interdisciplinaridade – quando tratada - como, ainda, porque normalmente o ensino jurídico

²² REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

²³ KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. *Metodologias ativas em direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador*. São Paulo: Atlas, 2020.

²⁴ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

²⁵ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas*. Conceitos, Esquema de análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2014.

²⁶ BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 143-161.

²⁷ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

²⁸ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

²⁹ FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Implementação: ainda o “elo perdido” da Análise de Políticas Públicas no Brasil?. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org.). *Implementação de Políticas Públicas – Teoria e Prática*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.

³⁰ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51.

³¹ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

universitário ainda é centrado em um profissional do passado, algo que a Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018 do CNE/CES, ao fixar novos parâmetros regulatórios para o curso de Direito, tende a dirimir caso seja implementada pelas instituições de ensino superior³².

Passa-se, portanto, à análise de como as três unidades de ensino em Direito do município de Franca tem, portanto, abarcado essa temática.

A criteriosa leitura do Plano Pedagógico da Faculdade de Ciências Jurídicas de Franca, da Faculdade Anhanguera Franca, identificou que o curso pretende:

[...] formar um profissional com senso crítico e reconhecida capacidade em articular os conceitos para resolver problemas, agindo de forma ética e com competência, criatividade, autonomia, determinação, objetividade, sensibilidade e sociabilidade, competências essas tão reconhecidas e valorizadas pelo vasto “mundo” do trabalho.^{33, p. 12}

Para tanto, preocupa-se em moldar seu projeto conforme os melhores interesses sociais e políticas públicas³⁴.

Não foi identificada nenhuma disciplina que trabalhe exclusivamente a temática, mas no primeiro semestre do curso, na disciplina denominada “Homem, Cultura e Sociedade” traz políticas públicas transversalmente, relacionando-as às ações afirmativas, direitos humanos, diversidade sexual, às questões de gênero e à pessoa com deficiência³⁵.

Igualmente a disciplina “Ética, Política e Cidadania”, oferecida no segundo semestre, traz, em seu bojo, a discussão da participação do Estado para a minimização dos efeitos nefastos da globalização e do neoliberalismo por meio das políticas públicas, incluindo em sua bibliografia indicada obras que dela tratam juntamente às ações afirmativas^{36, p. 96}.

Há ainda mais duas disciplinas oferecidas no 10º semestre que se ocupam de novamente trabalhar essa temática, a denominada “Direitos Humanos”, que o faz com ênfase maior em seu controle judicial e, ainda, “Direito, Proteção e Inclusão Social”, que se propõe a conceituar e apresentar teorias sobre políticas públicas, bem como seu papel para a inclusão social.

Destaca-se, acerca dos estudos que envolvem as políticas públicas, que

³² FARIA, Adriana Ancona de; LIMA, Stephane Hilda Barbosa. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: processo de construção e inovações. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). *Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades*. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 11-23.

³³ FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. Projeto pedagógico do curso de direito. Faculdade Anhanguera, 2017.

³⁴ FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. Projeto pedagógico do curso de direito. Faculdade Anhanguera, 2017.

³⁵ FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. Projeto pedagógico do curso de direito. Faculdade Anhanguera, 2017.

³⁶ FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. Projeto pedagógico do curso de direito. Faculdade Anhanguera, 2017.

Ademais, as disciplinas Teoria Geral do Direito Constitucional, Direito Constitucional e Direito Internacional permitem ao egresso realizar estudos para desenvolver competências relacionadas à defesa do meio ambiente e à educação ambiental no âmbito nacional e internacional. Por sua vez, a disciplina Direitos Humanos permite ao egresso, face à transdisciplinaridade e aos temas atuais, verificar a relação entre o direito ao ambiente saudável, a definição de políticas públicas e o desenvolvimento do Estado.^{37, p. 194}

Há, portanto, uma preocupação por parte do plano pedagógico da instituição em comento no sentido de propiciar ao estudante a oportunidade de estar em contato com disciplinas relacionadas aos temas que tocam políticas públicas com a necessária interdisciplinaridade, mas, conforme destacado anteriormente, ainda falta aqui uma visão menos estadista³⁸ e voltada para a integração de novos atores diante a atual dinâmica que os estudos na área demandam.

A Faculdade de Direito de Franca, por seu turno, não traz no bojo de seu Projeto Pedagógico uma disciplina específica para políticas públicas e tampouco relaciona, transversalmente, tal discussão a alguma das disciplinas oferecidas. Há em sua lista de disciplinas oferecidas uma tendência maior a trabalhar dentro do positivismo jurídico, embora matérias propeuticas sejam também oferecidas³⁹.

Destacam-se a disciplina “Ciência Econômica e Política”, oferecida no primeiro ano, que se propõe a trabalhar a Ciência Econômica e a Ciência Política, dando, assim, margem para o assunto de políticas públicas, em especial quando relaciona “[...] o Direito, as instituições, o Estado, os poderes, o governo, a democracia, os sistemas de governo, os sistemas eleitorais, os partidos políticos, o processo legislativo e os direitos fundamentais”^{40, p. 30}, havendo, portanto, uma oportunidade para que o tema seja problematizado entre os discentes.

Outras duas disciplinas que também podem potencialmente tocar nesses pontos são “Direito Constitucional”, oferecida no segundo ano, e “Direito Administrativo”, disponibilizada no quarto. A primeira delas descreve o seguinte:

Espera-se, deste modo, empreender um estudo de Direito Constitucional de modo interdisciplinar que é inerente ao estudo deste ramo do direito, face à estreita relação que possui com áreas como a Ciência Política, Teoria do Estado, Sociologia, Economia, Filosofia, Ética, dentre outros, fazendo assim, com que o aluno possa compreender a insuficiência do estudo meramente dogmático, desenvolvendo no mesmo uma consciência crítica do papel do direito na sociedade em transformação, e fazer com que o mesmo esteja preparado para operar o direito dentro de contornos éticos e comprometido sempre com a justiça e a inclusão social.^{41, p. 36}

Assim, sob a perspectiva de trabalhar de modo correlato o Direito Constitucional e o Estado, há a possibilidade de que seja abarcada a temática das políticas públicas, ainda que

³⁷ FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. Projeto pedagógico do curso de direito. Faculdade Anhanguera, 2017.

³⁸ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas*. Conceitos, Esquema de análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2014.

³⁹ FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. Projeto pedagógico. Disponível em: <http://direitofranca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

⁴⁰ FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. Projeto pedagógico. Disponível em: <http://direitofranca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

⁴¹ FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. Projeto pedagógico. Disponível em: <http://direitofranca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

sob o viés estadista, contudo, pela divisão dos temas dentro do conteúdo programático que consta no Plano de Ensino, o presente estudo não tem como definir de que modo isso seria possível.

No que tange à segunda disciplina elencada, caberia, sob o escopo do primeiro bimestre, tratar dos atores de políticas públicas no conteúdo programático previsto no primeiro bimestre nos estudos referentes à “Administração Pública, Estrutura e Órgãos Públicos”⁴², p. 126, que, na atividade administrativa, tem condições tocar no ciclo de políticas públicas e seu exercício pelas instituições.

O item “8.19.8 Intercomplementaridade Disciplinar” confere, ainda, a possibilidade de um diálogo com outras áreas do conhecimento, algo que igualmente viabiliza um tratamento razoável das políticas públicas⁴³, p. 131.

Desta feita, assim como na instituição de ensino anteriormente trabalhada, as perspectivas de tratamento das políticas públicas aqui previstas são, ainda, muito ligadas à visão estadista, embora a intercomplementaridade prevista pela disciplina de Direito Administrativo se proponha a relacionar seus estudos com o direito privado e possa, com isso, abranger uma perspectiva próxima das organizações voluntárias, instituições filantrópicas e outras parcerias entre o poder público e a iniciativa privada na promoção de políticas públicas.

Tendo em vista que a Universidade de Franca (UNIFRAN) não pôde disponibilizar seu projeto pedagógico para a análise do presente estudo, resta a última instituição, a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”⁴⁴ para inspeção de sua tratativa de temas relacionados a políticas públicas.

O Projeto Pedagógico disponibilizado no site da instituição até-m-se a discutir, por seu teor rigorosamente lido, a alterar algumas nomenclaturas das disciplinas, atualizando-os, além de fornecer o nome do quadro docente⁴⁵.

Há ainda menção à matriz curricular, mas sem a identificação das ementas de cada uma delas, o que prejudicaria, a princípio, a obtenção de dados confiáveis, todavia, há que se destacar que nos respectivos departamentos de Direito Público e de Direito Privado essas mesmas informações são facilmente obtidas, informação obtida a partir do contato com os servidores da universidade.

A despeito disso, a análise do presente estudo será feita, no que diz respeito a essa instituição de ensino, a partir das informações que são publicamente disponibilizadas no sítio eletrônico.

A partir do perfil do aluno dessa universidade, que se transcreve abaixo, é possível inferir que há uma preocupação com o profissional do futuro, que atue do seguinte modo:

⁴² FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. Projeto pedagógico. Disponível em: <http://direitofranca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

⁴³ FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. Projeto pedagógico. Disponível em: <http://direitofranca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.

⁴⁴ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

⁴⁵ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

Em termos gerais, portanto, o perfil esperado do aluno visa a atender os seguintes aspectos:

- (1) a formação humanística e enciclopédica do bacharel, bem como a formação técnico-jurídica e prática, indispensáveis à compreensão do fenômeno jurídico numa sociedade em transformação, marcada por profundas clivagens sociais;
- (2) a formação interdisciplinar, capaz de proporcionar ao bacharel uma visão crítica que o habilite a enxergar o fenômeno jurídico para além dos limites estreitos do legalismo positivista, identificando o direito, na verdade, como fenômeno sócio-jurídico-político;
- (3) capacidade de compreender e operar criativamente o direito não só como instrumento de controle, mas também, e, sobretudo, como instrumento de promoção e transformação social;
- (4) formação axiológica e desenvolvimento do senso ético profissional, vinculado ao compromisso social com o aprofundamento dos direitos básicos do homem, com a libertação deste último e com a construção de uma sociedade justa e democrática;
- (5) a aptidão para equacionar problemas e conflitos, sobretudo os novos conflitos coletivos, típicos das sociedades contemporâneas de massas, buscando as soluções adequadas para os mesmos em harmonia com as exigências sociais e com os critérios do bem comum;
- (6) a capacidade de situar-se no mundo globalizado onde o bacharel vai operar seu saber/fazer jurídico, manejando adequadamente a moderna tecnologia posta a serviço do direito;
- (7) capacidade de conciliar o exercício da vida profissional com o exercício da cidadania, na perspectiva de um uso do direito que possa contribuir para com o alargamento dos canais de acesso à justiça e de participação política.⁴⁶

Ademais, destaca-se também a criação da disciplina “[...] Direito, Questão Social e Políticas Públicas que trata de um tema em voga no direito que são as políticas públicas, trazendo um conteúdo importantíssimo para as pesquisas na área jurídica.”⁴⁷, p. 8 e que, dentro do que se propõe, dialoga com a formação voltada para a agenda de políticas públicas concebida por Arretche⁴⁸ e Reis⁴⁹, apta, portanto, a pesquisar sua implementação, juntamente com as disciplinas de Ciência Política e Economia Política na matriz curricular⁵⁰.

⁴⁶ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

⁴⁷ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

⁴⁸ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

⁴⁹ REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

⁵⁰ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

Acerca do diálogo com outros atores além do Estado para a promoção de políticas públicas, também preconizada por Arretche⁵¹ e Reis⁵², importante destacar a busca pela interdisciplinaridade entre os estudos realizados pelos departamentos de Direito Público e Privado, o que certamente promove uma visão holística acerca dos inúmeros possíveis atores para a consecução das políticas públicas:

[...] as alterações atendem a já apontada preocupação com a atualização do currículo, mantendo-o em conformidade com os avanços da Ciência do Direito e sua interdisciplinaridade. Quanto a este último aspecto, merece relevo o aprimoramento do currículo atual no que se refere à distribuição das disciplinas nas duas grandes áreas principais do Direito: Direito Público e Direito Privado. A oferta de disciplinas propedêuticas ofertadas pelo Departamento de Educação, Ciências Sociais, Políticas Públicas proporcionaram uma perspectiva interdisciplinar e sistêmica do direito. No processo de avaliação do curso, realizado no ano de 2018 pelos docentes e discentes do curso, foram apontadas várias sugestões que também estão contidas nesta proposta, das quais destacamos a junção de conteúdos de disciplinas e maior ênfase para a interdisciplinaridade. Entende-se que a nova proposta atende às demandas que se colocam e mantém o que de melhor existe na atual estrutura do curso.^{53, p. 4}

A esse respeito, destacam-se também os trabalhos de extensão realizados pela universidade, dentre os quais o projeto “Cidades saudáveis e sustentáveis – políticas públicas urbanas em matéria de meio ambiente e saúde” se mostra bastante próximo ao objetivo de propiciar a experiência discente voltada para o serviço à comunidade, ensino e pesquisa a partir das políticas públicas, haja vista que esses trabalhos:

[...] inserem-se, assim, na produção do conhecimento para a transformação da sociedade, visando ao desenvolvimento científico, tecnológico, social, cultural, econômico e sustentável. Nessa mesma perspectiva, os projetos estabelecem um profícuo diálogo entre a Universidade e diferentes setores da sociedade, como as escolas de ensino fundamental e médio, as organizações não-governamentais ambientais, os sindicatos de trabalhadores, os movimentos sociais em defesa dos direitos dos presos e outras entidades da sociedade civil organizada.⁵⁴

Desta feita, há a possibilidade de diálogo com outros atores sociais para a promoção das políticas públicas, algo que pode beneficiar os discentes da graduação e também da pós-graduação, já que se propõe a dialogar com os mais diversos segmentos da sociedade.

Mister salientar, ainda que para pesquisas futuras, que a cidade de Franca contempla dois programas de pós-graduação *stricto sensu* que se propõem a pensar políticas públicas: Mestrado Profissional Interdisciplinar em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, da Uni-

⁵¹ ARRETCHÉ, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.

⁵² REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

⁵³ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

⁵⁴ UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Roteiro para Apresentação do Projeto Político Pedagógico (2021)*. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/ensino/graduacao/roteiro-para-apresentacao-do-ppp_09112022.docx-1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

versidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e o Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário UNI-FACEF, que, sob a perspectiva local e regional, tem trabalhado essa temática.

Há, portanto, espaço para investigar como tem sido a produção desses programas e suas respectivas ligações com a perspectiva jurídica para que, com isso, seja possível inferir se a produção acadêmica dos profissionais do Direito, discentes desses Programas, colaboram ou não com a agenda de políticas públicas propostas pelo referencial teórico em questão e, ainda, se os egressos das faculdades locais têm ou não propensão a perseguir temas a elas relacionados.

■ CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem a pretensão de esgotar o tema, o presente trabalho se propôs a estudar o conceito de políticas públicas sob uma perspectiva interdisciplinar, e, a partir dela, inferir se há ou não espaço para a formação de profissionais da área jurídica - dentro de cada uma das instituições de ensino superior que oferece o curso de Direito na cidade de Franca/SP - voltada para uma visão que problematiza e busca diretrizes para o enfrentamento de problemas públicos pela visão estadista e/ou multicêntrica citadas por Secchi⁵⁵.

Deixando de cumprir com a normativa prevista pelo art. 47, §1º da Lei n. 9.394/1996 (BRASIL, 1996), nem todas as faculdades ou universidades fornecem de forma ampla e irrestrita o acesso aos seus respectivos planos de ensino, o que dificultou a apresentação de resultados mais precisos por parte do presente estudo.

Inferiu-se, pela análise dos projetos pedagógicos disponíveis, que embora haja uma preocupação uníssona com a formação do profissional do direito do futuro, nem todas as instituições de ensino se voltaram a dar diretrizes, a partir de seus planos de ensino, sobre como seus discentes poderão estudar políticas públicas.

Espera-se que a partir Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018 do CNE/CES e diante das dinâmicas transformações que a sociedade tem passado, haja a real implementação das mudanças previstas para os currículos dos cursos de Direito, algo que certamente colaborará para uma formação menos tecnicista e mais crítica e consciente do profissional da área jurídica, algo que ainda é um desafio a se enfrentar.

Para as instituições nas quais foi possível encontrar estudos acerca das políticas públicas em suas ementas, vislumbrou-se ainda uma visão estadista e divorciada do que se espera na agenda de estudo e pesquisa de políticas públicas, que certamente consideram novos atores para sua consecução, demandando, tal como inferido pela análise das alterações promovidas pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, um estudo interdisciplinar, o que certamente beneficiaria os acadêmicos da graduação em direito em geral.

O presente estudo deixa, portanto, mais dúvidas do que respostas, conclamando, assim, que pesquisadores da área jurídica em sede de graduação de outras localidades se pro-

⁵⁵ SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas*. Conceitos, Esquema de análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2014.

ponham, igualmente, a desafiar o ensino jurídico posto, prezando, assim, por novas abordagens preocupadas com a análise das políticas públicas de maneira integral e em franco diálogo com outras áreas do conhecimento.

Deixa-se ainda outra provocação, questionando a produção acadêmica voltada para esse tema produzida pelos programas de pesquisa *stricto sensu* da cidade de Franca (o Mestrado Profissional Interdisciplinar em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” e o Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário UNI-FACEF), especialmente a produzida pelos profissionais formados por essas mesmas instituições de ensino superior em direito que ora foram estudadas, porque isso poderá trazer parâmetros mais precisos sobre o impacto das políticas públicas na formação em direito dos ingressantes em mestrado.

REFERÊNCIAS

- ARRETCHE, Marta. Dossiê agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, fev. 2003, v. 18, n. 51, p. 7-9.
- BERCOVICI, Gilberto. Planejamento e políticas públicas: por uma nova compreensão do papel do Estado. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 143-161.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC*. Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 09 nov. 2020.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 1-49.
- FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE FRANCA. *Projeto pedagógico do curso de direito*. Faculdade Anhanguera, 2017.
- FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA. *Projeto pedagógico*. Disponível em: <http://direito-franca.br/images/arquivos/documentos-institucionais/ProjetoPedagogico-FDF-2019-1.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020.
- FARIA, Adriana Ancona de; LIMA, Stephane Hilda Barbosa. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: processo de construção e inovações. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei. (Org.). *Educação jurídica no século XXI: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades*. 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 11-23.
- FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Implementação: ainda o “elo perdido” da Análise de Políticas Públicas no Brasil?. In: FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de (Org). *Implementação de Políticas Públicas – Teoria e Prática*. Belo Horizonte: PUC Minas, 2012.
- KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. *Metodologias ativas em direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador*. São Paulo: Atlas, 2020.

OLIVEIRA, Patrícia Santos de; MENDES, Enicéia Gonçalves. Análise do projeto pedagógico e da grade curricular dos cursos de licenciatura em educação especial. *Revista Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 43, n. 1, p. 263-279, jan./mar. 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1517-9702201605145723>. Acesso em: 08 nov. 2020.

REIS, Elisa P. Reflexões leigas para a formulação de uma agenda de pesquisa em políticas públicas. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, fev. 2003, p. 11-14 e 186.

SECCHI, Leonardo. *Políticas Públicas*. Conceitos, Esquema de análise, Casos Práticos. São Paulo: Cengage, 2014.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Direito - Perfil do Profissional – STG*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/#!/ensino/graduacao/cursos/direito/>. Acesso em: 09 nov. 2020a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Projeto pedagógico do curso de bacharelado em direito*. Disponível em: <https://www.franca.unesp.br/Home/Graduacao37/dir-projeto-pedagogico.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2020b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO (UNESP). *Roteiro para Apresentação do Projeto Político Pedagógico (2021)*. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/ensino/graduacao/roteiro-para-apresentacao-do-ppp_09112022.docx-1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.